



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - [www.portal.ifba.edu.br](http://www.portal.ifba.edu.br)

## **MINUTA DO PLANO DE RETOMADA GRADUAL ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA**, no uso de suas atribuições, considerando:

Parecer CNE/CP nº 2 de 05 de agosto de 2021, que institui as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

Resolução CONSUP/IFBA n. 20, de 26 de agosto de 2020, que aprova o Plano de Contingência Institucional do Instituto Federal da Bahia frente à pandemia do SARS-COV-2 (Coronavírus);

### **RESOLVE:**

**Art. 1º. APROVAR** o Plano de Retomada Gradual às Atividades Presenciais acadêmicas e administrativas nos cursos técnicos, superiores de graduação e de pós-graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

## **CAPÍTULO I**

### **DO PLANO DE RETOMADA GRADUAL E PARCIAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS**

Art. 2º. O Plano de Retomada das Atividades Presenciais é composto por 5 fases para abertura gradual nos 22 *campi* e Reitoria.

I – Fase 0 – Suspensão total das atividades presenciais administrativas e acadêmicas.

II – Fase 1 – Suspensão parcial das atividades administrativas e acadêmicas presenciais, com retorno semipresencial limitado a 20% do efetivo de servidores(as), de forma escalonada.

III – Fase 2 – Suspensão parcial das atividades administrativas e acadêmicas presenciais, com retorno semipresencial limitado a 30% do efetivo de servidores(as), de forma escalonada.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - [www.portal.ifba.edu.br](http://www.portal.ifba.edu.br)

IV – Fase 3 – Suspensão parcial das atividades administrativas e acadêmicas presenciais, com retorno semipresencial limitado a 60% do efetivo de servidores(as), de forma escalonada.

V – Fase 4 – Retorno completo das atividades administrativas e acadêmicas presenciais

Art. 3º. Cada fase indicará os critérios de avaliação e de monitoramento para permissão de retomada das atividades acadêmicas e administrativas presenciais, bem como período mínimo de duração.

Parágrafo único - A mudança de fases pode ser progressiva ou regressiva, a depender do quadro epidemiológico, sendo vetado avançar mais de uma fase de cada vez.

Art. 4º. Após acionamento de cada fase, a organização para para a próxima fase ocorrerá com a participação da comunidade escolar, considerando as características de cada campus do IFBA, e em conformidade com protocolos sanitários nacionais, estaduais e/ou municipais observando as regras de gestão, de higiene, de distanciamento físico dos discentes, de servidores(as) e profissionais da educação, com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas, indicadas no Plano de Contingência Institucional do IFBA.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FASE 0**

Art. 5º. A Fase 0 do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais corresponde à suspensão total das atividades presenciais administrativas e acadêmicas.

Art. 6º. As atividades permitidas para a fase 0 são:

- I. Preparação do campus para o ingresso na fase 1.
- II. Atividades de Ensino Não Presenciais Emergenciais conforme regulamentação da Resolução CONSUP nº 30/2020 ou posteriores alterações.
- III. Dimensionamento do número de servidores(as) e dos setores que retornarão ao trabalho presencial na próxima fase.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - [www.portal.ifba.edu.br](http://www.portal.ifba.edu.br)

- IV. Atividades administrativas essenciais conforme previsto na Resolução CONSUP nº 07/2020 e nº 30/2020 ou outras que vierem a substituí-las.
- V. Verificação da existência de infraestrutura, equipamentos, materiais e equipes necessárias para a garantia das condições sanitárias para o acionamento da fase seguinte.

Parágrafo Único: Atividades definidas como essenciais poderão ter sua realização de forma presencial, de acordo com a resolução CONSUP n. 30/2020 e posteriores atualizações, desde que garantida as condições sanitárias nos *campi*.

Art. 7º. Os critérios de monitoramento e avaliação para o regresso ou manutenção na fase 0 serão delineadas por:

- I. Suspensão das atividades presenciais ou semipresenciais por decretos estadual ou municipais.
- II. Não atendimento aos critérios de monitoramento e avaliação previstos para o ingresso na fase seguinte.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FASE 1**

Art. 8º. A Fase 1 do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais ocorrerá com o retorno de até 20% do efetivo de servidores(as) das unidades do IFBA, de forma escalonada.

Art. 9º. As atividades permitidas para a fase 1 são:

- I - Preparação do campus para retorno de atividades acadêmicas e administrativas presenciais previstas na próxima fase.
- II - Dimensionamento do número de servidores(as) e dos setores que retornarão ao trabalho presencial previstas na próxima fase.
- III - Mapeamento dos espaços a serem utilizados nos *campi* e na reitoria segundo os protocolos sanitários previstos no Plano de Contingência do IFBA e nos manuais de biossegurança do CONIF.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - [www.portal.ifba.edu.br](http://www.portal.ifba.edu.br)

IV - Verificação da existência de infraestrutura, equipamentos, materiais e equipes necessárias para a garantia das condições sanitárias para o acionamento da fase seguinte.

V - Atividades acadêmicas facultativas para a realização de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), cumprimento de estágio supervisionado, práticas de laboratórios para concluintes e desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão, desde que garantida a obediência a todas as normas de segurança previstas no Plano de Contingência e respeitando as especificidades de cada área.

Parágrafo Único: Para os cursos em que o cumprimento de estágio supervisionado seja realizado em hospitais/unidades em que há o maior risco de contaminação pela COVID-19, bem como os cursos que exijam práticas específicas, será autorizado o retorno presencial, desde que o Campus/Unidade possua/forneça todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos para a segurança dos(as) docentes e discentes.

Art. 10. Os critérios de monitoramento e avaliação para ingresso na fase 1 serão delineados por:

I – Autorização de retomada das atividades presenciais parciais ou completas por decretos estadual e municipal.

II – Ocupação abaixo de 70% dos leitos de UTI – COVID na área regional de inserção do campus por mais de 15 dias.

III – Todos os(as) servidores(as) e demais trabalhadores(as) do campus ou reitoria que retornarão ao trabalho presencial, deverão estar devidamente imunizados com quantidade de doses e interstício necessários para completar a fase de imunização, conforme recomendação de cada fabricante da vacina e orientações do Ministério da Saúde e da ANVISA.

IV - Garantia da disponibilidade de infraestrutura, equipamentos, materiais e equipes necessárias para a realização das atividades presenciais previstas na fase.

Art. 11º. O período mínimo de duração da fase 1 nos campi ou reitoria é de 30 dias.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA FASE 2**



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - [www.portal.ifba.edu.br](http://www.portal.ifba.edu.br)

Art. 12º. A Fase 2 do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais ocorrerá com o retorno de até 30% do efetivo de servidores(as) das unidades do IFBA, de forma escalonada.

Art. 13. As atividades permitidas para a fase 2 são:

I – Todas as atividades permitidas na fase anterior.

II - Atividades acadêmicas facultativas de forma escalonada, no limite de contingente de pessoal da fase 2, para prática de laboratório previstas nos PPC, desde que cumpridas as normas de segurança sanitária instituídas pelos Comitês Locais das Unidades do IFBA.

III - Atividades administrativas a serem desenvolvidas nesta fase e que não possam ser realizadas/otimizadas efetivamente através do trabalho remoto/online.

IV – Dimensionamento do número de servidores(as) e dos setores que necessitarão trabalhar presencialmente no acionamento da fase 3.

Art. 14. Os critérios de monitoramento e avaliação para ingresso na fase 2 serão delineados por:

I – Autorização de retomada das atividades presenciais parciais ou completas por decretos estadual e municipal.

II – Ocupação abaixo de 60% dos leitos de UTI – COVID na área regional de inserção do campus por mais de 15 dias.

III – Taxa de imunização completa (2ª dose ou dose única) na área de inserção do campus entre 30% e 50%, conforme dados da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

IV – Todos os(as) servidores(as) e demais trabalhadores(as) do campus ou reitoria que retornarão ao trabalho presencial, deverão estar devidamente imunizados com quantidade de doses e interstício necessários para completar a fase de imunização, conforme recomendação de cada fabricante da vacina e orientações do Ministério da Saúde e da ANVISA.

V - Garantia da disponibilidade de infraestrutura, equipamentos, materiais e equipes necessárias para a realização das atividades presenciais previstas na fase.

Art. 15. O período mínimo de duração da fase 2 nos *campi* ou reitoria é de 30 dias.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - [www.portal.ifba.edu.br](http://www.portal.ifba.edu.br)

## **CAPÍTULO IV**

### **DA FASE 3**

Art. 16. A Fase 3 do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais ocorrerá com o retorno de até 60% do efetivo de servidores(as) das unidades do IFBA, de forma escalonada.

Art. 17. As atividades permitidas para a fase 3 são:

I – Todas as atividades permitidas nas fases anteriores.

II – Retorno regular da realização de orientação de TCC, estágios, atividades práticas das disciplinas previstas em PPC e atividades de pesquisa e extensão.

III – Retorno facultativo das atividades acadêmicas regulares presenciais para as turmas concluintes.

IV – Retorno regular das atividades administrativas, de forma escalonada e dentro do limite de contingente de pessoal para a fase 3, considerando regulamentação Institucional que trate sobre o trabalho remoto/teletrabalho, quando houver.

V - Oferta facultativa de aulas presenciais com manutenção de aulas assíncronas para turmas que possuam menos de dez (10) estudantes.

Art. 18. Os critérios de monitoramento e avaliação para ingresso na fase 3 serão delineados por:

I – Autorização de retomada das atividades presenciais parciais ou completas por decretos estadual e municipal.

II – Ocupação abaixo de 40% dos leitos de UTI – COVID na área regional de inserção do campus por mais de 15 dias.

III – Taxa de imunização completa (2ª dose ou dose única) na área de inserção do campus entre 50% e 70%.

IV – Todos os(as) servidores(as) e demais trabalhadores(as) do campus ou reitoria que retornarão ao trabalho presencial, deverão estar devidamente imunizados com quantidade de



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - [www.portal.ifba.edu.br](http://www.portal.ifba.edu.br)

doses e interstício necessários para completar a fase de imunização, conforme recomendação de cada fabricante da vacina e orientações do Ministério da Saúde e da ANVISA.

V - Garantia da disponibilidade de infraestrutura, equipamentos, materiais e equipes necessárias para a realização das atividades presenciais previstas na fase.

VI - A Fase 3 deve ser acessada preferencialmente no ano civil de 2022.

Art. 19. O período mínimo de duração da fase 3 nos *campi* ou reitoria é de 30 dias.

## **CAPÍTULO V**

### **FASE 4**

Art. 20. A Fase 4 do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais ocorrerá com o retorno de todo o quadro de servidores(as) dos *campi* e da Reitoria.

Art. 21. As atividades permitidas para a fase 4 são:

I - Todas as atividades permitidas nas fases anteriores.

II - Retorno obrigatório das atividades acadêmicas presenciais para as turmas concluintes.

III - Retorno obrigatório das atividades acadêmicas presenciais para todas as turmas de forma escalonada e facultada manutenção de aulas assíncronas.

IV - Retorno das atividades acadêmicas presenciais para todas as turmas, após autorização de retomada completa das atividades presenciais por decretos estadual e municipal.

Art. 22. Os critérios de monitoramento e avaliação para ingresso na fase 4 serão delineados por:

I – Autorização de retomada das atividades presenciais parciais ou completas por decretos estadual e municipal.

II – Ocupação abaixo de 20% dos leitos de UTI – COVID na área regional de inserção do campus por mais de 15 dias.

III – Taxa de imunização completa (2ª dose ou dose única) na área de inserção do campus acima de 70%.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - [www.portal.ifba.edu.br](http://www.portal.ifba.edu.br)

IV – Todos os(as) servidores(as) e demais trabalhadores(as) do campus ou reitoria que retornarão ao trabalho presencial, deverão estar devidamente imunizados com quantidade de doses e interstício necessários para completar a fase de imunização, conforme recomendação de cada fabricante da vacina e orientações do Ministério da Saúde e da ANVISA.

V - Garantia da disponibilidade de infraestrutura, equipamentos, materiais e equipes necessárias para a realização das atividades presenciais previstas na fase.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS PROTOCOLOS DE SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE CASOS COVID-19**

Art. 23. Em ocorrência de confirmação de casos de COVID-19, haverá imediata suspensão das aulas presenciais daquela sala de aula, espaços acadêmicos, assim como das atividades administrativas da sala do setor, podendo inclusive, ocorrer a suspensão de todas atividades presenciais no Campus ou Reitoria, conforme análise do Comitê Local de Prevenção e Combate à COVID-19.

Art. 24. Os(As) estudantes, os(as) servidores(as) e demais trabalhadores(as) do campus que tiveram contato ou permaneceram no mesmo espaço que o indivíduo com confirmação de COVID-19 deverão permanecer em isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias.

Parágrafo único: O retorno às atividades presenciais suspensas, bem como a indicação da fase para tal retorno, deverá ser indicado pelo Comitê Local e aprovado pelo Conselho de Campus, considerando as recomendações dos órgãos de saúde.

Art. 25. As unidades deverão notificar a existência de casos confirmados de COVID-19 ao Comitê Local e às autoridades de saúde do município, detectados em estudantes, em servidores(as) e nos(as) demais trabalhadores(as) do campus, imediatamente.

Parágrafo único: Os *campi* e Reitoria devem buscar parcerias com Secretarias Municipais e Estadual de Saúde para realização periódicas de testagens para COVID-19.





INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - [www.portal.ifba.edu.br](http://www.portal.ifba.edu.br)

Art. 26. A unidade que apresente caso confirmado de COVID-19 deverá providenciar a desinfecção total dos espaços

## **CAPÍTULO V DO FLUXO**

Art. 27. As solicitações para acionamento de fases deverão ser encaminhadas pelos Comitês Locais de Prevenção e Combate a COVID-19 ao Conselho de Campus do IFBA, constando:

I - Os critérios para definição de quais setores e servidores(as) retornarão às atividades presenciais na fase, considerando a realidade do campus e as atividades que serão desenvolvidas.

II - Os materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades presenciais daquela fase, considerando o previsto no Plano de Contingência do IFBA.

III - O mapeamento e acompanhamento da situação de vacinação dos estudantes, de acordo com a faixa etária prevista no Plano de Imunização da área de inserção do campus.

Parágrafo único: O acionamento da primeira fase deverá ser devidamente instruído através de processo SEI, e todos os atos/fatos deverão ser anexados ao processo em epígrafe a fim de dar publicidade e continuidade as próximas fases.

Art. 28. O acionamento das fases do Plano de Retomada Gradual das atividades presenciais ocorrerá mediante decisão do Conselho de Campus/unidade do IFBA, assessorado pelos Comitês Locais de Prevenção e Combate a COVID-19.

§ 1º Nos *campi* em que não houver Conselho de Campus em funcionamento e na reitoria, o acionamento das fases será de competência do CONSUP, assessorado pelos Comitês Locais de Prevenção e Combate à COVID-19.

§ 2º As datas para o início da implantação de cada fase serão definidas pelo Conselho de Campus, considerando as especificidades de cada campus e região.

§ 3º O acionamento de cada fase deverá ser publicizado no site e redes sociais dos *campi* e Reitoria com, no mínimo, quinze (15) dias de antecedência.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - [www.portal.ifba.edu.br](http://www.portal.ifba.edu.br)

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. A área de inserção do campus será definida pela divisão macrorregional (Núcleos Regionais de Saúde – NRS) adotada pelo Secretaria de Saúde do Estado da Bahia no Boletim Epidemiológico COVID 19.

Art. 30. Será facultativo aos(às) servidores(as) e estudantes que tenham filhos em idade escolar (educação infantil ou ensino fundamental) ou inferior o retorno às atividades presenciais até a Fase 3.

Art. 31. Será facultativo o retorno às atividades presenciais aos(às) servidores(as) e estudantes que residam com pessoas pertencentes ao grupo de risco cujas comorbidades ou faixa etária ainda não tenham sido alvo do plano de vacinação local até a fase 3.

Art. 32. Será facultativo o retorno às atividades presenciais aos(às) servidores(as) e estudantes que compõem grupos de riscos até a fase 3.

Art. 33. Atividades presenciais permitidas até a fase 3 são opcionais para os(as) estudantes, sem prejuízo do tempo máximo de conclusão do curso, conforme já previsto na Resolução CONSUP n. 30/2020 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 34. Será facultativo o retorno às atividades presenciais aos(às) servidores(as) que utilizam serviço de transporte coletivo urbano ou interurbano no trajeto para campus ou reitoria até a fase 2, podendo estender até a fase 3, desde que a atividade não seja considerada essencial ou haja demanda de forma presencial, e respeitadas as situações de excepcional interesse público.

Art. 35. Permanece vetada realização de atividades em auditórios, ginásios ou visitas técnicas, bem como qualquer outra atividade que promova aglomeração até a fase 3.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - [www.portal.ifba.edu.br](http://www.portal.ifba.edu.br)

§1º Será facultativa até a fase 3 a distribuição de alimentação escolar, desde que o Campus tenha como manter o distanciamento e segurança entre os(as) estudantes contemplados(as) e tenha orçamento específico para fornecimento da alimentação.

§2º Os intervalos regulares deverão ocorrer de forma escalonada entre as turmas, evitando a aglomeração entre os estudantes, mantendo o distanciamento e segurança entre os mesmos, em espaços definidos pelo Comitê Local.

Art. 36. Os campi e Reitoria priorizarão a realização de reuniões administrativas ou pedagógicas por meios exclusivamente virtuais até a fase 3.

Art. 37. Este CONSUP, em norma própria, versará sobre a questão da obrigatoriedade ou não de vacinação da comunidade do IFBA, em sua integralidade, observadas as normativas legais, sanitárias e epidemiológicas existentes ou que venham a ser produzidas.

Art. 38. Todos(as) os estudantes, servidores(as) e demais trabalhadores(as) do campus e reitoria que estiverem em atividades presenciais devem assumir o compromisso de seguir os protocolos de biossegurança previstos no Plano de Contingência do IFBA e demais orientações das autoridades sanitárias, por meio de assinatura do Termo de Adesão Esclarecido estabelecido pelo Comitê Central.

Art. 39. Caberá ao Comitê Central, auxiliado pelos Comitês Locais, realizar um guia com protocolos orientativos de segurança, de análise e avaliação dos riscos ambientais, fiscalização do cumprimento das normas de proteção e segurança no exercício das atividades ocupacionais.

Parágrafo único: Caberá aos Comitês Locais a produção de guias com estratégias de biossegurança para o atendimento aos(às) estudantes, uso de laboratórios, biblioteca, entre outros, em cada fase de retomada, de acordo com as especificidades de cada unidade.

Art. 40. Os casos omissos no Plano de Retomada Gradual do IFBA serão analisados e deliberados pelo Conselho Superior.